

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.
Em 17/02/00



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 16/02/20
Assessoria de Plenário

PL 1020/2000

PROJETO DE LEI N.º _____
(Do Sr. Deputado Silvio Linhares)

**Dispõe sobre medidas contra a
prática de trotes telefônicos
dirigidos aos Centros de Operações
da Polícia Militar e Corpo de
Bombeiro Militar do Distrito
Federal, e dá outras providências .**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Os assinantes ou responsáveis pelas linhas telefônicas que originarem chamadas aos telefones dos Centros de Operações da Polícia Militar e Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal, e que o fato relatado não tenha veracidade, ficam sujeitos à multa de Quinhentas Unidades de Referência Fiscal - UFIR's e sanções da Lei Penal.

Parágrafo Único - A arrecadação da multa prevista nesta Lei reverterá em aprimoramento dos Centros de Operações da Polícia Militar e Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal.

Art. 2º - O Poder Executivo através da Secretaria de Comunicação Social promoverá a divulgação da presente lei, visando a conscientização da população sobre a importância dos trabalhos desenvolvidos pelos Centros de Operações da Polícia Militar e Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal, e os prejuízos que os trotes telefônicos, causam a própria população.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de trinta dias, da data de sua publicação.

055-4117-00 08FEJ/00

| |
|-----------------------|
| PROTOCOLO LEGISLATIVO |
| PL n.º 1020/00 |
| Fla. n.º 1 |



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

A presente proposição tem por objetivo coibir a prática de trotes telefônicos, dirigidos aos Centros de Operações da Polícia Militar e Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal. É inadmissível que diariamente o "COPOM" (tel.190) e "COBM" (tel. 193), recebam mais de mil ligações em que os fatos relatados não são verdadeiros.

Os prejuízos causados por esta prática são incalculáveis, tanto para o Poder Público, como para a população em geral. Entendemos que com este Projeto de Lei, conseguiremos dar um passo , para a conscientização dos cidadãos em relação a este crime que vem crescendo de maneira alarmante em nossa cidade; Assim esperamos que num futuro bem próximo a prática do trote telefônico aos Centros de Operações Militares seja completamente eliminado.

Neste sentido, ante à pertinência da matéria e no intuito de salvaguardar a Segurança e o direito da população em pedir e receber socorro das forças militares do Distrito Federal, conclamo os nobres pares desta Casa a aprovarem este Projeto de Lei.

Sala das sessões, em _____ de _____ de 2000


Silvio Linhares
Deputado Distrital

